



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O CISI terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor.

II - Direção

- a) Diretoria Executiva.

III - Controle

- a) Conselho Fiscal;
- b) Controladoria Interna;
- c) Comissão Técnica Consultiva Paritária.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo do CISI, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, efetivos e em pleno gozo de seus direitos.

Compete à Assembleia Geral:

- I –** Alterar e/ou aprovar o Regimento Interno;
- II -** Alterar e aprovar o Estatuto Social;
- III -** Aprovar o Plano de Emprego, Cargo, Carreira, Remuneração e Salário;
- IV -** Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas anual;
- V -** Eleger o Conselho Diretor;
- VI -** Deliberar sobre a extinção do CISI, e a destinação de seu patrimônio;
- VII -** Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto.

CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 01 (um ano) e direito à reeleição.

Compete ao Conselho Diretor:

- I –** Cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral;
- II –** Submeter à Assembleia Geral os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III –** Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais de gestão do CISI, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- IV –** Propor modificações no Regimento Interno e manifestar-se nos casos omissos;
- V –** Participar, em conjunto com a Diretoria Executiva, da elaboração da proposta orçamentária anual, cujo prazo para entrega é até 30 de novembro de cada ano;
- VI -** Aprovar o Plano de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- VII -** Definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CISI;
- VIII –** Autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;



-
- IX** - Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISI venha a receber;
- X** - Deliberar sobre a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para atuarem no CISI;
- XI** - Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- XII** - Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XIII** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar ou permutar bens patrimoniais, bem como, seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIV** – Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do CISI.

DIREÇÃO EXECUTIVA

A Direção Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do CISI, sob responsabilidade do Diretor Executivo, podendo ser auxiliado em suas funções por Assessorias e ou chefias e demais funcionários do CISI.

Compete ao Diretor Executivo

- I** - Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISI;
- II** - Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISI, do quadro de pessoal e respectiva remuneração, submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- III** - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor;
- IV** - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem, ao CISI;
- V** - Encaminhar ao Conselho Diretor para deliberação a Tabela de Preços Públicos dos procedimentos, elaborada em conjunto com os Secretários Municipais de Saúde, dos Municípios Consorciados;
- VI** - Com antecedência de 03 (três) dias da data em que foi designada a Assembleia Ordinária, mencionada no Art. 11, inciso I, deverá apresentar as contas devidamente vistas pelo Presidente do Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato, as quais serão previamente apreciadas em regime de urgência.
- VII** - Apresentar ao Conselho Diretor o balanço e relatório da atividade anual, e a proposta orçamentária para o ano subsequente;
- VIII** – Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Conselho Diretor;
- IX** – Prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISI, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessionário;
- X** - Autorizar a aquisição de bens e insumo e a contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISI;
- XI** – Elaborar resoluções e portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;



XII – Elaborar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

XIII – Assinar, se for o caso, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISI.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização, constituído por 01 (um) Prefeito e 02 (dois) Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISI;
- II** - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III** - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISI;
- IV** - Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor.

CONTROLADORIA INTERNA

O Controle Interno é um órgão de controle, avaliação e fiscalização dos atos e despesas do CISI.

Compete ao Controle Interno:

- I** - Avaliar o cumprimento das metas previstas no PLACIC;
- II** - Avaliar a legalidade dos convênios com entidades públicas e/ou privadas, bem como, fiscalizar a aplicação dos recursos por estas;
- III** - Avaliar a legalidade dos Procedimentos Licitatórios adotados pelo CISI;
- IV** - Avaliar a eficiência da execução financeira da instituição;
- V** - Avaliar e fiscalizar a eficiência da Execução de Programas e Políticas de Governo executadas pelo CISI;
- VI** - Exercer o controle e o acompanhamento da execução Patrimonial, inclusive quanto à aplicação dos bens públicos em suas finalidades institucionais;
- VII** - Outras funções que sirvam para atendimento dos princípios constitucionais inerentes ao serviço público.

COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PARITÁRIA

A Comissão Técnica Consultiva Paritária é uma comissão, composta por 03 (três) secretários municipais de saúde, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente e 03 (três) membros do quadro de funcionários do CISI, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente a serem indicados pela Conselho Diretor, em até 30 dias contados da eleição deste, com término de mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

Compete à Comissão Técnica Consultiva Paritária:

Assessorar tecnicamente o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva quanto aos aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, investimentos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré

Medianeira/PR – CEP 85.720-410

(45)3264-5062

administrativos e outros pertinentes à execução dos objetivos do CISI, sendo que suas propostas deverão ser encaminhadas para a apreciação do Conselho Diretor.